



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

## ESTADO DE GOIÁS

LEI N.º 821/2014 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.



*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, e dá outras providências..”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2015, o Orçamento Geral do Município de Marzagão, Estado de Goiás, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa na importância de R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma de legislação em vigor, de acordo com seguinte desdobramento:

### DO ORÇAMENTO GERAL

I – RECEITAS CORRENTE	R\$	14.060,138,40
Receita Tributária	R\$	540.000,00
Receita Patrimonial	R\$	393.316,40
Receita de Serviços	R\$	171.570,00
Transferências Correntes	R\$	12.772.962,00
Outras Receitas Correntes	R\$	182.290,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.590.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.590.000,00
III – RECEITAS DE REDUÇÃO	R\$	-1.750.138,40
Receitas de Redução	R\$	-1.750.138,40
TOTAL	R\$	13.900.000,00

**Art. 3º** - A despesa será realizada na forma dos Quadros e demais Anexos que compõem esta LEI, de conformidade com o seguinte desdobramento:

### DO ORÇAMENTO GERAL

I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO	R\$	605.000,00
01 – Poder Legislativo	R\$	13.295.000,00
03 – Poder executivo	R\$	13.900.000,00
TOTAL	R\$	13.900.000,00
II – DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÃO		
CÂMARA MUNICIPAL		
01 – Legislativa	R\$	605.000,00

### PREFEITURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

## ESTADO DE GOIÁS

04 – Administração	R\$	2.042.080,00
06 – Segurança Pública	R\$	60.000,00
09 – Previdência Social	R\$	435.920,00
11 – Trabalho	R\$	150.000,00
12 – Educação	R\$	2.125.570,00
13 – Cultura	R\$	50.000,00
15 – Urbanismo	R\$	1.558.000,00
16 – Habitação	R\$	117.000,00
17 – Saneamento	R\$	10.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	358.000,00
20 – Agricultura	R\$	256.430,00
22 – Indústria	R\$	62.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	12.000,00
26 – Transporte	R\$	584.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	624.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
<b>FUNDEB</b>		
12 – Educação	R\$	717.000,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS</b>		
10 – Saúde	R\$	2.963.000,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS</b>		
08 – Assistência Social	R\$	1.135.000,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA</b>		
08 – Assistência Social	R\$	25.000,00
<b>TOTAL</b>	R\$	13.900.000,00
<b>III – DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>		
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
Câmara Municipal	R\$	605.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
Secretaria de Administração e Finanças/ <b>Administração</b>	R\$	1.782.080,00
Secretaria de Administração e Finanças/ <b>Finanças</b>	R\$	260.000,00
Setor de Segurança	R\$	60.000,00
Previdência	R\$	435.920,00
Trabalho	R\$	150.000,00
Secretaria de Educação	R\$	2.125.570,00
Setor de Cultura	R\$	50.000,00
Secretária de Serviços Urbanos	R\$	1.558.000,00
Habitação	R\$	117.000,00
Saneamento	R\$	10.000,00
Meio Ambiente	R\$	358.000,00
Agricultura	R\$	256.430,00
Indústria	R\$	62.000,00
Comércio	R\$	12.000,00
Secretaria de Transportes e Obras	R\$	584.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

## ESTADO DE GOIÁS

Secretária de Esportes e Lazer	R\$	624.000,00
Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
<b>FUNDEB</b>		
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	R\$	717.000,00
<b>FMS</b>		
Fundo Municipal de Saúde do Município de Marzagão	R\$	2.963.000,00
<b>FMAS</b>		
Fundo Municipal de Assistência Social-	R\$	1.135.000,00
<b>FMIA</b>		
Fundo Municipal da Infância e da Adolescência	R\$	25.000,00
<b>TOTAL DE DESPESA ÓRGÃO UNID. ORÇAMENTÁRIAS</b>	R\$	13.900.000,00

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Será utilizado como recurso para atendimento ao “caput” deste artigo, o definido nos itens I, II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº.4320/64.

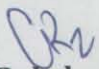
**Art. 5º** - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total da receita estimada.

**Art. 6º** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo fica, também, autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos Órgãos e Unidades Orçamentárias constantes dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

**Art. 7º** - Os remanejamentos de elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, não serão considerados como créditos suplementares adicionais para efeito do cálculo disposto no artigo 4º desta Lei.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão/GO, aos 21 (vinte e um) de novembro de 2014.

  
**Claudinei Rabelo da Silva**  
=Prefeito=